

de saúde no CMRA, bem como a repartição dos encargos pelos anos económicos de vigência desse acordo.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), a realizar a despesa inerente à celebração do acordo de cooperação entre a ARSLVT, I. P., e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que regula, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, a prestação de cuidados de saúde especializados de medicina física e de reabilitação no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA) no âmbito da sua integração no Serviço Nacional de Saúde, no montante máximo total de € 21 149 910,00, isento de IVA.

2 — Autorizar a repartição dos encargos orçamentais com a despesa referida no número anterior pelos anos 2019 a 2021, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) Ano de 2019 — € 7 049 970,00;
- b) Ano de 2020 — € 7 049 970,00;
- c) Ano de 2021 — € 7 049 970,00.

3 — Determinar que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Determinar que os encargos decorrentes da presente resolução são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da ARSLVT, I. P.

5 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo da ARSLVT, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, e ratificar os atos praticados por esse órgão com vista a garantir a continuidade das prestações de saúde no CMRA.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112395758

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2019

No período compreendido entre 15 de maio e 31 de outubro do corrente ano, a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 — Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pressupõe a existência de vários níveis reforçados de empenhamento operacional.

No que respeita às atribuições do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), no âmbito específico do DECIR, salientam-se a coordenação de todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referência e transporte para as unidades de saúde adequadas, a montagem de postos médicos avançados, bem como a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocor-

rência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.

O exercício da atividade acima referida em acumulação com a atividade normal do INEM, I. P., exige, por parte deste organismo, uma capacidade de mobilização de profissionais acrescida naquele período, de modo a que sejam assegurados os níveis necessários de prestação de serviços à população.

Acresce que o período em que se verifica o risco mais elevado de incêndios rurais coincide com o período de maior procura de férias dos profissionais do INEM, I. P., o que torna ainda mais exigentes as condições de prestação de trabalho por parte destes profissionais.

Atendendo a estes fatores verdadeiramente excecionais e circunscritos no tempo, é indubitável que a resposta às solicitações acima referidas por parte do INEM, I. P., envolverá o recurso a trabalho suplementar.

Assim, considerando o interesse público envolvido e o caráter excecional e limitado no tempo dos períodos de empenhamento operacional reforçado previstos no DECIR e da necessidade de prestação de trabalho suplementar por parte dos profissionais do INEM, I. P., em condições de extrema exigência e disponibilidade, justifica-se o recurso ao mecanismo previsto no n.º 6 do artigo 44.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, de forma a que o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, seja aumentado em 20 % para os trabalhadores do INEM, I. P.

Assim:

Nos termos do n.º 6 do artigo 44.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Reconhecer a situação excecional decorrente da vigência dos níveis reforçados de empenhamento operacional previstos na Diretiva Operacional Nacional n.º 2 — Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, justificados pelo maior risco de ocorrência de incêndios rurais, no período de 15 de maio a 31 de outubro de 2019.

2 — Estabelecer que o limite previsto no n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é aumentado em 20 % para os trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., para o trabalho suplementar prestado até 31 de outubro de 2019, quando o seu trabalho seja direta ou indiretamente afetado pela situação excecional prevista no número anterior.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112387114

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2019

A Polícia de Segurança Pública (PSP) é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.